

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-103/2021 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

GUATEMALA É RESPONSÁVEL POR VIOLAR A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS DIREITOS CULTURAIS DE QUATRO POVOS INDÍGENAS OPERADORES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS

San José, Costa Rica, 17 de dezembro de 2021. - Na Sentença notificada hoje no *Caso Povos Indígenas Maya Kaqchikel de Sumpango e outros Vs. Guatemala*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos determinou o Estado da Guatemala responsável internacionalmente pela violação dos direitos à liberdade de expressão, à igualdade perante a lei e de participação na vida cultural, em detrimento dos povos indígenas Maya Kaqchikel de Sumpango, Maya Achí de San Miguel Chicaj, Maya Mam de Cajolá e Maya Mam de Todos Santos Cuchumatán. Tais violações ocorreram principalmente porque o marco regulatório referente à transmissão na Guatemala, em particular a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), impediu, na prática, que essas comunidades indígenas pudessem operar legalmente suas rádios comunitárias.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto na íntegra da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

Pelo menos 43,6% da população guatemalteca é indígena e aproximadamente 80% da população indígena é considerada pobre.

Na Guatemala, se encontram aproximadamente 424 emissoras de rádio licenciadas na frequência FM e 90 na frequência AM, das quais uma é emissora comunitária indígena. Por outro lado, existem diversas rádios comunitárias operadas por povos indígenas que não contam com a licença do Estado para seu funcionamento, como as emissoras operadas pelos povos indígenas Maya Kaqchikel de Sumpango, Maya Achí de San Miguel Chicaj, Maya Mam de Cajolá e Maya Mam de Todos Santos Cuchumatán.

As Rádios Ixchel e Uqul Tinamit A Voz do Povo, operadas pelos povos Kaqchikel de Sumpango y Achí de San Miguel Chicaj, foram invadidas por autoridades do Estado como consequência de ordens judiciais emitidas no âmbito de processos penais. Seus equipamentos de transmissão foram confiscados e alguns de seus operadores, membros das respectivas comunidades, foram processados criminalmente. A Rádio Ixchel suspendeu sua transmissão por sete meses e os membros da comunidade tiveram que coletar novamente fundos para comprar novos equipamentos e poder voltar a transmitir. A Rádio Uqul Tinamit, por sua vez, deixou de transmitir após sofrer uma segunda invasão.

Na Sentença, a Corte lembrou que a liberdade de expressão constitui uma pedra angular da própria existência de uma sociedade democrática e destacou a importância do pluralismo dos meios de comunicação no âmbito do exercício desse direito. A Corte indicou que os Estados são internacionalmente obrigados a estabelecer leis e políticas públicas que democratizem o acesso

aos meios de comunicação e garantam o pluralismo midiático ou informacional nas diferentes áreas de comunicação, como o rádio. Também destacou que os povos indígenas têm direito a serem representados nos diversos meios de comunicação, especialmente em virtude de seus modos de vida particulares, de suas relações comunitárias e da importância que os meios de comunicação, especialmente o rádio, têm para eles. Neste sentido, os povos indígenas têm o direito de fundar e utilizar seus próprios meios de comunicação.

A Corte reconheceu que as rádios comunitárias, além de possibilitar uma maior participação dos povos indígenas na esfera pública, são uma ferramenta essencial para a conservação, transmissão e desenvolvimento contínuo de suas culturas e línguas. O acesso às próprias rádios comunitárias, como veículos para a liberdade de expressão dos povos indígenas, é um elemento essencial para a promoção da identidade, língua, cultura, auto representação e direitos coletivos e humanos dos povos indígenas. Por isso, os Estados são obrigados a adotar as medidas necessárias que permitam às comunidades indígenas o acesso ao espectro rádio elétrico das rádios comunitárias.

Devido à discriminação estrutural e histórica que os povos indígenas sofreram, o Tribunal determinou que a Guatemala deve tomar todas as medidas necessárias para reverter os diversos fatores desvantajosos e garantir o acesso às radiofrequências, a fim de garantir a igualdade material desses povos em relação a outros segmentos que tenham condições econômicas de concorrer às licitações de aquisição de frequências rádio elétricas, cujo único critério é o maior preço.

A Corte determinou que a forma como a transmissão é regulamentada na Guatemala consiste em uma proibição de fato, quase absoluta, do exercício do direito à liberdade de expressão dos povos indígenas e, por sua vez, os impede de exercer seu direito de participar da vida cultural. Assim, a Corte considerou que a Guatemala violou os direitos à liberdade de expressão, igualdade perante a lei e de participação na vida cultural, em detrimento dos povos indígenas Maya Kaqchikel de Sumpango, Achí de San Miguel Chicaj, Mam de Cajolá e Mam de Todos Santos Cuchumatã.

Por outro lado, o Tribunal considerou que as invasões e apreensões de equipamentos das emissoras de rádio Ixchel e "La Voz del Pueblo" configuram atos ilegítimos e restrições ao direito à liberdade de expressão contrários à Convenção, razão pela qual a Corte concluiu que a Guatemala é responsável pela violação desse direito, em detrimento dos povos indígenas Maya Kaqchikel de Sumpango e Maya Achí de San Miguel Chicaj.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação, entre outras: 1) adotar as medidas necessárias para permitir que as comunidades indígenas identificadas como vítimas deste caso operem livremente suas rádios comunitárias; 2) adequar o regimento interno com a finalidade de reconhecer as rádios comunitárias como meios diferenciados de comunicação, particularmente as rádios comunitárias indígenas; 3) regular sua operação, estabelecendo um procedimento simples para obtenção de licenças; 4) reservar parte do espectro rádio elétrico para rádios de comunidades indígenas; 5) abster-se imediatamente de processar criminalmente os indivíduos que operam emissoras de rádios comunitárias indígenas, invadir essas rádios e apreender seus equipamentos de transmissão, e 6) eliminar as condenações e quaisquer de suas consequências relacionadas a pessoas de comunidades indígenas condenadas pelo uso do espectro rádio elétrico.

Os Juízes Patricio Pazmiño Freire, Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Eugenio Raúl Zaffaroni e Ricardo Pérez Manrique comunicaram à Corte seus votos individuais concorrentes. O Juiz Eduardo Vio Grossi comunicou à Corte seu voto individual parcialmente dissidente.

A composição da Corte para a emissão desta Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito, Presidente (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire, Vice-Presidente (Equador); Juiz Eduardo Vio Grossi (Chile); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor (México); Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina) e Juiz Ricardo Pérez Manrique (Uruguai).

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2021.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.